O Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA), dando cumprimento à sua vocação de formação avançada, institui, ao abrigo dos artigos 46º e 46º - A do decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, a possibilidade de frequência de unidades curriculares isoladas constantes dos planos curriculares dos seus cursos.

Artigo 1º

**Objetivo**

A frequência de unidades curriculares isoladas no âmbito do presente regulamento visa a aquisição ou reforço de competências profissionais, obtenção de creditações para frequência futura de ensino superior, a otimização de currículo escolar, entre outros, nas áreas contempladas nos cursos ministrados no ISVOUGA.

Artigo 2º

**Âmbito**

Todas as unidades curriculares dos cursos graduados ou não graduados do ISVOUGA, são passíveis de inscrição, sem prejuízo no disposto no artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 3º

**Inscrição**

Podem inscrever-se em unidades curriculares isoladas ministradas no âmbito dos cursos do ISVOUGA:

a) Os estudantes já inscritos num ciclo de estudos do ISVOUGA que pretendam a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes em regime sujeito a avaliação.
b) Os estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior ou outros interessados que pretendam que a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação.
c) Os estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior ou outros interessados que pretendam que a inscrição seja feita em regime não sujeito a avaliação.

Artigo 4º

**Destinatários**

1. Os destinatários a que se refere a alínea a) do artigo anterior inscrevem-se, a título extracurricular, em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos subsequentes.
2. Os destinatários a que se refere a alínea b) do artigo anterior inscrevem-se, a título de regime livre, até ao número máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu percurso académico no ISVOUGA independentemente de aprovação.
3. Os destinatários a que se refere a alínea c) do artigo anterior, inscrevem-se em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos, ou outras, do ISVOUGA.
4. Os destinatários a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior, podem requerer que as unidades curriculares obtidas com aproveitamento sejam:
   a) Objeto de certificação;
   b) Sejam objeto de menção no suplemento ao diploma;
   c) Sejam creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa, nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto.
5. Nos casos dos destinatários a que se refere a alínea c) do artigo anterior as unidades curriculares isoladas são objeto de menção no suplemento ao diploma.

Artigo 5º

**Limites de frequência de UC**

Em cada ano letivo, o ISVOUGA, por constrangimentos logísticos e/ou pedagógicos, poderá:

a) Estabelecer e divulgar o elenco de cursos/unidades curriculares disponíveis para a frequência destes regimes;
b) Restringir a frequência de unidades curriculares, de acordo com o número de solicitações para o efeito.

Artigo 6º

**Regime de avaliação**

1. Nos regimes sujeitos a avaliação, os estudantes são considerados – para efeito de avaliação – como estudantes regulares, ficando assim sujeitos às normas de avaliação que vigorem em cada unidade curricular.
2. No regime não sujeito a avaliação, os estudantes não são obrigados a submeter-se à avaliação praticada nas unidades curriculares em que se inscrevam, mas ficam sujeitos ao controle de presenças praticado nas mesmas.

Artigo 7º

**Instrução do Processo**

O requerente deverá apresentar na plataforma informática em uso na instituição pedido próprio para o efeito de inscrição, instruído com documentos comprovativos das qualificações académicas e currículo escolar e profissional.

Artigo 8º

**Prazos**

1. Os requerimentos para inscrição em unidades curriculares isoladas devem ser apresentados até ao último dia do mês seguinte ao início das aulas respetivamente do 1º e 2º semestres.
2. Após decisão favorável o requerente tem uma semana para proceder à inscrição.

Artigo 9º

**Decisão**

Os requerimentos serão analisados por ordem de entrada do processo.

Artigo 10º

**Taxas e propinas**

A frequência das aulas de unidades curriculares isoladas, está sujeita ao pagamento dos montantes, prazos e sansões fixados no regulamento administrativo e respetivo anexo.

Artigo 11º

**Certificados**

1. A frequência de unidades curriculares isoladas confere:
   a) Um certificado de frequência, quando o regime escolhido seja:
      i. Sem avaliação e não se tenha verificado um número de faltas superior ao fixado no artigo 13º alínea a) do Regulamento Administrativo;
      ii. Com avaliação sem classificação positiva e não se tenha verificado um número de faltas superior ao fixado no artigo 13º alínea a) do Regulamento Administrativo.
   b) Um certificado de unidades curriculares realizadas, quando, na sequência da opção pelo regime com avaliação, tenha havido lugar a aprovação, nos termos do n.º 4 do artigo 4º do presente regulamento.
2. À emissão dos referidos certificados aplicam-se as taxas em vigor no ISVOUGA.

Artigo 12º

**Disposições finais**

1. Em tudo o que aqui não se encontrar regulamentado, aplica-se o disposto no Regulamento Administrativo, Regulamento de Avaliação e de Transição de Ano e demais regulamentos do ISVOUGA.
2. Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2023/2024.

| | | |
|---|---|---|
| Revoga a versão de 21.03.2019 | | |
| Revoga a versão de 18.11.2019 | | |